



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Pça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.736, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE PALMA-MG, DO MÊS DE AGOSTO LEANDRO DA CAPOEIRA, MEU ETERNO PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o mês de Agosto "*Leandro da Capoeira, Meu Eterno Professor*", com o objetivo de incentivar, promover, educar e ensinar, a prática da arte marcial supracitada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do município de Palma autorizado a contratar ou firmar parcerias com profissionais, para a realização das seguintes atividades:

- I - promoção de palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;
- II - veiculação de campanhas em mídias, disponibilizando à população informações sobre os benefícios relacionados à arte marcial em questão;
- III - aulas práticas em qualquer espaço público.

§ 1º - As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

§ 2º - O Poder Executivo está autorizado também, a ceder qualquer espaço público, que não seja vedado pela Constituição ou Legislação superior, para atender o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, será o Órgão Público responsável pela coordenação do projeto.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

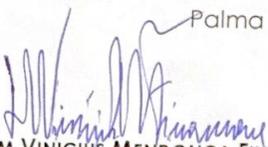
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º - O mês de agosto "Leandro da Capoeira, Meu Eterno Professor", integrará o calendário oficial do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 12 de maio de 2021.



HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal